



DADOS DA PUBLICAÇÃO

DATA: 13 de junho de 2025

EDIÇÃO N.º: 3297

PÁGINA(S): 265-266

ÓRGÃO: Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP

Lei n.º 1.334/2025

12 de junho de 2025

EMENTA: Altera os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D da Lei Municipal n.º 1.113/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, da Lei Municipal n.º 1.113/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELAS COM OS VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA A – PREFEITO E VICE-PREFEITO

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
700,00	350,00	1.000,00	500,00	175,00

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES COM NÍVEL SUPERIOR

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
500,00	250,00	600,00	300,00	125,00

TABELA C – DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
300,00	150,00	350,00	175,00	75,00

TABELA D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

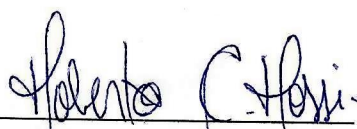
DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Arapongas	130,00	260,00
Campo Largo	130,00	260,00
Curitiba	130,00	260,00
Londrina	130,00	260,00
Maringá	130,00	260,00
Rolândia	130,00	260,00
União da Vitória	130,00	260,00
Campo Mourão	115,00	
Cascavel	115,00	
Dois Vizinhos	115,00	
Francisco Beltrão	115,00	
Irati	115,00	
Pato Branco	115,00	
Ponta Grossa	115,00	
Guarapuava	70,00	
Ivaiporã	70,00	
Pitanga	55,00	
Laranjeiras do Sul	55,00	

Art. 2º - Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, serão reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IPCA - IBGE do ano anterior ao do reajuste.

Art. 3º - Fica incluído no Art. 18 da Lei n.º 1.113/2018 o seguinte parágrafo único: Para deslocamentos em que o Município de destino tenha como distância até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Palmital, e o objeto da viagem não dependa de pernoite, será concedido ½ (meia) diária.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 12 de junho de 2025.


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº 6.064 DE 12/06/2025 - ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL NO VALOR DE R\$411.576,76

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 411.576,76 (quatrocentos e onze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.302.0029.6.090. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
466 - 3.3.90.39.00.00 484 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 411.576,76

Total Suplementação: R\$ 411.576,76

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00. Fonte: 484 R\$ 411.576,76

Total da Receita: R\$ 411.576,76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Felipe Matheus de Freitas
Código Identificador: DFD11FCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 067/2025

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 067/2025

SÚMULA: Concede Diária(s) à Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.322/2025, resolve **CONCEDER** diária à Servidor desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: FERNANDO CARNEIRO

Data início: 12/06/2025

Data fim: 13/06/2025

Nº de Diárias:

01 (UMA) DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO
VALOR UNIT. R\$ 600,00 (seiscentos reais).

01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO
VALOR UNIT. R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Município de destino/UF: CURITIBA/PR

Código do IBGE do Município destino: 4106902

Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.

Objetivo da viagem: Realizar o transporte do vereador Antonio Machado de Jesus Filho para cumprir agenda em Curitiba/PR.

Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 12 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador: 34594658

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI 1.334/2025 - ALTERA VALOR DAS DIÁRIAS

Lei n.º 1.334/2025

12 de junho de 2025

EMENTA: Altera os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D da Lei Municipal n.º 1.113/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, da Lei Municipal n.º 1.113/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
TABELAS COM OS VALORES DAS DIÁRIAS				
TABELA A – PREFEITO E VICE-PREFEITO				
DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
700,00	350,00	1.000,00	500,00	175,00
TABELA B – SECRETARIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES COM NÍVEL SUPERIOR				
DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
500,00	250,00	600,00	300,00	125,00
TABELA C – DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS				
DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
300,00	150,00	350,00	175,00	75,00

TABELA D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES		
DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Arapongas	130,00	260,00
Campo Largo	130,00	260,00
Curitiba	130,00	260,00
Londrina	130,00	260,00
Maringá	130,00	260,00
Rolândia	130,00	260,00
União da Vitória	130,00	260,00
Campo Mourão	115,00	
Cascavel	115,00	
Dois Vizinhos	115,00	
Francisco Beltrão	115,00	
Irati	115,00	
Pato Branco	115,00	
Ponta Grossa	115,00	
Guarapuava	70,00	
Ivaiporã	70,00	
Pitanga	55,00	
Laranjeiras do Sul	55,00	

Art. 2º - Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, serão reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IPCA – IBGE do ano anterior ao do reajuste.

Art. 3º - Fica incluído no Art. 18 da Lei n.º 1.113/2018 o seguinte parágrafo único: Para deslocamentos em que o Município de destino tenha como distância até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Palmital, e o objeto da viagem não dependa de pernoite, será concedido ½ (meia) diária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 12 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:3F385245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 401/2024

PORTARIA Nº 401/2025

SÚMULA: Concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Noventa (90) dias de Licença Especial a servidora **EDICARLA SOUZA DA SILVA** referente ao período aquisitivo de 2016/2021 para ser usufruída no período de **01/04/2025 a 29/06/2025**, de acordo com o artigo nº 7 108 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **30 de junho de 2025**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de junho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:2C2E1A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 403/2025

PORTARIA Nº 403/2025

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Um (01) dia de férias a Servidora **SORAIA ANGELICA MOHANNA**, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, para ser usufruído dia 30/05/2025, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de junho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:E06B8ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 404/2025

PORTARIA Nº 404/2025

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Sessenta (60) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **LUIZ FERNANDO MARTINS OLIVEIRA**, a partir do dia **07 de abril de 2025** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **06 de junho de 2025**.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de junho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:BE4C24CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 55/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº
76/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 27/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: LEOMAR MORCHE 81948794934, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA XV DE NOVRMBRO, 0 SALA 03 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.264.540/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **LEOMAR MORCHE**, portador do RG nº 5.781.840-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.487.949-34 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

DATA DO CONTRATO: 09/06/2025 (doze dias de junho de 2025).

VIGÊNCIA: 08/06/2026 (oito dias de junho de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 130.913,00 (Cento e Trinta Mil, Novecentos e Treze Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:E2AD8406